



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 18 DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>24472/2019</u>	
Recebido em.	<u>20/12/2019</u>
Horário.	<u>08:25</u> horas
Rúbrica:	<u>au?</u>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REDUÇÃO POR 01 (UM) ANO PARA USO E EXPLORAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO HORTO MERCADO MUNICIPAL, POR PERMISSIONÁRIOS DE USO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para fins de cobrança pelo uso e exploração das permissões de uso do Horto Mercado Municipal, já instalados pelo prazo de 01 (um) ano, redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor fixado no respectivo termo, a contar da data em que entrar em vigor a presente lei, com o fim de fomentar o desenvolvimento das atividades de hortifrutigranjeiros e similares, no espaço referido.

**Art. 2º** Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para fins de cobrança pelo uso e exploração das permissões de uso do Horto Mercado Municipal, aos contribuintes que se instalarem, redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor fixado no respectivo termo, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da referida instalação, no mesmo espaço.

**Art. 3º** A redução de que trata esta lei, não será concedida a uma só pessoa, por mais de uma vez, nem mesmo a qualquer membro da mesma entidade familiar.

**Art. 4º** A carência de que trata esta lei, somente se aplica à permissão de uso, sendo devidas pelos permissionários de uso, todas as demais despesas decorrentes das tarifas de água, esgotos e energia elétrica, as quais serão suportadas pelos permissionários de uso.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O prazo de redução concedido por esta lei poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar da sua expiração, em favor de cada permissionário de uso, havendo motivo idôneo e justificado a critério da Administração.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de Dezembro de 2019, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REDUÇÃO POR 01 (UM) ANO PARA USO E EXPLORAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO HORTO MERCADO MUNICIPAL, POR PERMISSIONÁRIOS DE USO.**

A presente proposição tem por objetivo conceder aos contribuintes permissionários de uso das dependências do Horto Mercado Municipal, para pagamentos de débitos decorrentes da permissão de uso, a redução de 50 (cinquenta por cento) do valor constante do Termo de Permissão de Uso, pelo prazo de carência de 01 (um) ano, a partir da data de aprovação do Projeto de Lei, com o fim de fomentar o desenvolvimento das atividades de hortifrutigranjeiros e similares, no citado local.

Igualmente, para o Concessionário que vier a ser admitido para a exploração de atividades junto a Horto Mercado Municipal, também poderá ser concedida redução de 50 (cinquenta por cento) do valor constante do Termo de Permissão de Uso, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da permissão de uso, buscando fomentar as mesmas atividades de hortifrutigranjeiros e similares.



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

É importante pontuar que o Município procedeu a revitalização do Horto Mercado Municipal, remodelando todas as dependências, inclusive buscando agregar todos os seguimentos, cujas características sejam voltadas à ocupação das mencionadas dependências, entretanto, em razão das dificuldades pelas quais passam os contribuintes, vem apresentando dificuldades quanto ao pagamento dos valores correspondentes às permissões de uso, o que os faz se tornarem inadimplentes.

Além disso, mesmo com a Lei Municipal n.º 3.456, de 14 de junho de 2018, se nota que há vários espaços vagos no Horto Mercado Municipal e inúmeros contribuintes inadimplentes, o que demonstra a necessidade da presente proposição com o fim de continuar a fomentar o desenvolvimento das atividades no local, pois ainda se encontram com dificuldades.

A medida legal ora proposta, poderá, ainda, caso haja necessidade e justificativa, ser prorrogada por mais um período, caso se verifique ao final do primeiro exercício, visando exclusivamente tornar os permissionários de uso, capazes de à sós, se tornar possíveis de dar seguimentos às suas atividades, evidentemente, podendo atender aos interesses públicos, qual seja, o de fomentar as produções agrícolas e similares.

Necessário pontuar que os usuários dos espaços existentes no Horto Mercado Municipal estão no local em razão de permissão de uso, com pagamento de retribuição por tal uso.

A permissão de uso é o instrumento administrativo adequado e legal para o caso, pois o patrimônio continuará a pertencer ao Município, devendo o permissionário cumprir com as obrigações estabelecidas, inclusive a de reverter aos cofres públicos o valor devido e estabelecido no Termo de Permissão.

Tal retribuição configura preço público, uma vez que decorre da exploração do próprio patrimônio do Estado, razão pela qual não está sujeita aos princípios tributários, especialmente à anterioridade.

Em relação a competência para instituir a cobrança, esta se dá em razão da autonomia atribuída aos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pelo artigo 18, da Constituição Federal.

Assim, o Município possui autonomia para estipular o valor a ser cobrado e tem também a autonomia para conceder desconto ou redução do valor, principalmente diante da necessidade de incentivo para a ocupação dos espaços, atendendo o interesse público da sociedade de oferta de produtos de origem agrícola e similares.

Outrossim, a redução do percentual atribuído aos valores devidos pelos permissionários não afetará ou trará impacto financeiro ou orçamentário ao Município, pois a redução é temporária e, considerando sua amplitude, visa estimular o desenvolvimento das atividades dos permissionários no horto mercado.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REDUÇÃO POR 01 (UM) ANO PARA USO E EXPLORAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO HORTOMERCADO MUNICIPAL, POR PERMISSIONÁRIOS DE USO**, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**MARIO SÉRGIO LUBIANA**  
**Prefeito Municipal**